

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Meleiro

LEI Nº 428

TRATA DA ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMEN-
TÁRIA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,

Faço saber a todos os habitantes deste
Município que a Câmara Municipal a-
provou e em sanção a seguinte Lei:

Artigo 1º Ficam anuladas parcialmente, as
dotações abaixo relacionadas, na importância total
de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais
novos):

DOTAÇÕES	DISCRIMINAÇÃO	IMPORTÂNCIAS
02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MEIOS	
3110.00	Personal	R\$ 172.000,00
03	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
3110.00	Personal	R\$ 78.000,00
	TOTAL	R\$ 250.000,00

Artigo 2º A importância de R\$ 250.000,00
(duzentos e cinquenta mil reais), oriunda da
anulação parcial das dotações constantes do artigo
1º da presente Lei, será utilizada na suplementa-
ção da dotação 3190.00 - Despesas de exercícios an-
teriores, do orçamento corrente, para fazer face ao
pagamento do pessoal relativo ao mês de dezembro
de 1989.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em con-
trário, esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Meleiro, em 05 de janeiro de 1990.

Valmir Momeni Prefeito Municipal em exercício.

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra
Adão Mota Martins Secretário de Adm. e Meios.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Meleiro

Lei nº 429

TRATA DO REAJUSTE NOS VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes
deste município que a Câmara Mu-
nicipal aprovou e eu sanciono a
seguinte lei:

Artigo 1º Fica concedido a todos os Ser-
vidores da Prefeitura Municipal, um reajuste nos ven-
cimentos a razão de 55% (cinquenta e cinco por
cento), a partir de 1º de janeiro de 1990.

Parágrafo Único - O reajuste de vencimentos
previsto no artigo 1º da presente lei, atingirá a
todos os servidores, tanto Celetistas, quanto os
Estatutários, os Comissionados e Inativos.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em
contrário, esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Meleiro, em 05 de janeiro de 1990.

Valmir Marienti - Prefeito Municipal em exercício
Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

Adão Mota Martins - Secretário de Adm. e Meios.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Meleiro

Lei nº 430

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL
Nº 323 DE 15 DE ABRIL DE 1985.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,

Handwritten signature

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 323 de 15 de abril de 1985, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar em operações financeiras de OPENMARKET e OVERNIGHT, quais que recursos financeiros próprios ou oriundos do Fundo de Participação ou quaisquer outros recursos originários de auxílios, acordos ou convênios, firmados com as esferas Estadual ou Federal".

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, em 05 de janeiro de 1990.

Valmi Manenti - Prefeito Municipal em Exercício
Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.
Adão Mota Martins - Secretário de Adm. e Meios

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Meleiro

Lei nº 431

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO ESPECÍFICO, VISANDO A CONCLUSÃO DAS OBRAS DO CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO SÃO VALENTIM DA LOCALIDADE DE BOA VISTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Senhor chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder um auxílio no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), para a conclusão das obras de construção do Centro Social Comunitário São Valentim, da localidade de Boa Vista, neste Município, sendo a despesa por conta da Dotação 4110.31 do Orçamento Geral vigente.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro - SC, 05 de março de 1990.

Ass. João Luiz Camela - Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.
Adão Mota Martins - Secretário de Adm. e Meios.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Meleiro

Lei nº 432

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO ESPECÍFICO AO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MELEIRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Muni-

D. Buller

cipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a prestar auxílio ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Meleiro, especificamente, com a doação de 400 (quatrocentos) litros de álcool combustível, mensalmente, para atendimento aos agricultores associados, cobrindo a respectiva despesa por conta do Orçamento Geral vigente.

Artigo 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro - SC, em 05 de Março de 1990

Ass. João Luiz Camela - Prefeito Municipal
Registada e Publicada nesta Secretaria, na data supra
Adão Neta Martins - Secretário de Adm. e Meia.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Meleiro

Lei nº 433

REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar a partir do dia 1º de

Exercício de 1990, os vencimentos, salários, proventos e pensões dos Servidores do Município, na proporção variável de 70% (setenta por cento) a 100% (cem por cento), sendo que a aplicação da taxa de reajuste será feita de acordo com o valor dos vencimentos de janeiro de 1990, de forma que se possa conceder maior aumento aos Servidores que percebem menos, deparando a recuperação da defasagem provocada pela inflação, sobre a evolução dos índices de Preços ao Consumidor - IPC.

Artigo 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro - SC, 05 de Março de 1990

Arg. João Luiz Camela - Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra
Adão Mota Martins - Secretário de Adm. e Meios.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Meleiro

LEI Nº 434

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO ESPECÍFICO, PARA A CONCLUSÃO DAS OBRAS DO CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO SANTA ROSA DE LIMA DA LOCALIDADE DE LIMEIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Paulo

Artigo 1º Fica o Senhor chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder um auxilio no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), objetivando a conclusão das obras de construção do Centro Social Comunitário Santa Rosa de Lúcia, da localidade de Jamineira, neste Município, cobrindo a despesa por conta da Dotação 4110.31 do Orçamento Geral vigente.

Artigo 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 05 de Março de 1990

Ass. Luiz Zanella - Prefeito Municipal
 Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.
 Adão Mota Martins - Secretário de Adm. e Meios.

Estado de Santa Catarina
 Prefeitura Municipal de Meleiro

Lei nº 435

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MELEIRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica criado o Fundo Municipal de Saúde - FMS, cujo objetivo é o desenvolvimento dos Programas de trabalho relacionado com a saúde individual e coletiva e com o meio ambiente, condensa-

dos pela Secretaria Municipal de Saúde ou equivalente.

Artigo 2º - Constituem recursos financeiros do Fundo:

- I - As dotações constantes do Orçamento geral do Município;
- II - As contribuições, subvenções e auxílios de órgãos da Administração Direta e Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- III - As receitas oriundas de concessões, acordos e contratos celebrados entre o Município e Instituições públicas e privadas, cuja execução seja, de competência da Secretaria Municipal de Saúde ou equivalente;
- IV - As dotações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos nacionais ou estrangeiros;
- V - O produto da Alienação de material ou equipamentos inutilizáveis;
- VI - A remuneração oriunda de aplicações financeiras;
- VII - Outras receitas especificamente destinadas ao Fundo.

Artigo 3º - A Administração do FMS será feita pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Unidade de Administração Financeira ou equivalente.

Parágrafo Único - A Movimentação e aplicação dos recursos do FMS, será feita pelo Secretário Municipal de Saúde ou equivalente em conjunto com outra autoridade Municipal.

D. 188/90

Artigo 4º. Decreto do Poder Executivo aprova e o regulamento do Fundo criado por esta lei e baixará os atos complementares necessários.

Artigo 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 50, 05 de Março de 1990

Arg. Yaino Luiz Camela - Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.
Adão Mota Martins - Secretário de Adm. e Meios

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Meleiro

Lei nº 436

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes
deste Município que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte
lei:

Artigo 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Saúde do Município de Meleiro, órgão de composição paritária entre instituições públicas e sociedade civil organizada, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde ou equivalente.

Artigo 2º. Ao Conselho Municipal de Saúde, como órgão de caráter consultivo, fiscalizador e de Assessoramento, compete:

I. Acompanhar e avaliar a política mu-

municipal de saúde, propondo as medidas que julgar necessárias ao desenvolvimento de seus princípios e diretrizes;

II - Analisa todas as questões atinentes à implantação do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde - SUS, emitindo parecer sobre o assunto;

III - Aprecia, quanto à sua eficiência, toda medida relacionada ao desenvolvimento da política Municipal de Saúde.

Artigo 3º O Conselho Municipal de Saúde é constituído por membros das seguintes órgãos:

I - Secretário Municipal de Saúde ou equivalente, que o presidirá;

II - Um representante da S.M.S ou equivalente;

III - Um representante da Secretaria Estadual de Saúde;

IV - Um representante do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS, ou FUNRURAL;

V - Um representante da Coordenadoria Social de Educação - C.S.E;

VI - Um representante da Acaex;

VII - Um representante da Secretaria Municipal de Educação ou equivalente;

VIII - Um representante da Câmara de Vereadores;

IX - Um representante ligado ao Hospital;

X - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

XI - Um representante do Sindicato dos Empregadores Rurais;

XII - Um representante da Pastoral da Saúde

~~189~~

e da saúde;

XIII - Um representante da Comissão Rio
Meio ambiente

§ 1º - Nas faltas ou impedimentos eventuais do Secretário Municipal de Saúde ou equivalente, presidirá as sessões aquele que for escolhido pelos demais membros presentes.

§ 2º - Os membros titulares serão substituídos em suas ausências ou impedimentos, por suplentes previamente designados.

Artigo 4º - O apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Saúde, será prestado por um Secretário Executivo, designado pelo Secretário Municipal de Saúde ou equivalente, e por grupos técnicos constituídos com finalidades específicas.

Parágrafo único - Compete ao Secretário Executivo:

I - Orientar, articular, acompanhar e avaliar o andamento dos trabalhos técnicos e administrativos visando para que os objetivos, metas e cronogramas sejam executados e alcançados nos prazos estabelecidos;

II - Elaborar relatórios trimestrais de trabalho, submetendo-os à consideração da Comissão; e,

III - Secretariar as reuniões do Conselho, lavando as respectivas atas em livros próprios.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Saúde terá duração concomitante do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde - SUDS.

Artigo 6º - A organização funcional e o

detalhamento da competência do Conselho Municipal de Saúde, serão definidos em regimento interno, aprovado por resolução do conselho.

Artigo 7º - Através de Decreto, o Executivo Municipal nomeará os componentes do Conselho, inclusive com os respectivos suplentes obedecendo os critérios representativos especificados no artigo 3º desta Lei.

Artigo 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro - SC, 05 de março de 1990.

Angélio Luiz Camelo - Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supracitada.
Adão Mota Martins - Secretário de Adm. e Meios.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Meleiro

Lei n.º 437

TROCA NOMENCLATURA DE RUA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Artigo 1º - A atual rua do Perímetro urbano da cidade, denominada "Rua Nereu Ramos", passa a denominar-se "Rua Rodolfo Manfredini".

Artigo 2º - Fica revogado o artigo 2º, da Lei n.º 258, de 02 de Setembro de 1982.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Assessor

esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro - SC, 16 de Março de 1990

Ass. João Luiz Canella - Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.
Adão Mota Martins - Secretário de Adm. e Meios

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Meleiro

Lei nº 438

REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVEN-
TOS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO MUNICI-
PIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e em sanção a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a requerer a partir do dia 1º de Março de 1990, os vencimentos, salários, proventos e pensões dos Servidores do Município, à razão de 80% (oitenta por cento), sobre os vencimentos do mês de fevereiro de 1990.

Artigo 2º Revogada as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro - SC, 16 de Março de 1990

Ass. João Luiz Canella - Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

Adão Mota Martins - Secretário de Adm. e Meios

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Meleiro

Lei n.º 439

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ALIENAR AUTOMÓVEL DE PROPRIEDADE DA
PREFEITURA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faz saber a todos os habitantes des-
te Município que a Câmara Municipal
aprovou e em sanção a seguinte Lei:

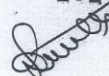
Artigo 1º Fica o Senhor chefe do Poder Exec-
utivo Municipal, autorizado a alienar pela melhor
oferta, um automóvel de propriedade da Prefeitura
Municipal, marca Ford Del Rey quia, ano de fabrica-
ção 1987, cor marrom, classi n.º 29BFFXXLE3NB624559
a álcool.

Parágrafo único - Para a realização da aliena-
ção, fica estabelecido o lance mínimo de R\$ 450.000,00
(quatrocentos e cinquenta mil reais).

Artigo 2º - Revogadas as disposições em con-
trário, esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Meleiro SC, 30 de Abril de 1990

Ass. pelo Luiz Amela - Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.
Adão Mota Martins - Secretário de Adm. e Meios.



Estado de Santa Catarina
 Prefeitura Municipal de Meloiro

Lei n.º 440

AUTORIZA REFORMA EM ESTABELECIMENTO
 PARTICULAR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELOIRO.

Faço saber a todos os habitantes des-
 te Município que a Câmara Municipal
 aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o chefe do Poder Executivo
 Municipal autorizado a promover a reforma das
 instalações elétricas do Pavilhão Industrial de
 propriedade de Nair C. Menegon, sito em Morro Gam-
 de, neste Município, no valor de Cr\$ 21.137,00 (vinte
 e um mil cento e trinta e sete cruzeiros), correndo
 a despesa por conta da Dotação 3120.55 do Or-
 çamento vigente, atribuído ao Departamento de
 Indústria e Comércio.

Parágrafo único - A reforma de que fala o
 caput deste artigo se impõe para que aquele
 prédio possa abrigar, em seu interior, uma fá-
 brica de confecções.

Artigo 2.º - Paragadas as disposições em
 contrário, esta lei entrará em vigor na data de
 sua publicação.

Meloiro - SC, 30 de Abril de 1990

Arg. João Luiz Camela - Prefeito Municipal
 Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra
 Adão Mota Martins - Secretário de Adm. e Meios

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Meleiro

Lei n.º 441

CONCEDE AUMENTO DE REMUNERAÇÃO E REPOSIÇÃO SALARIAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A remuneração dos Servidores Públicos do Município, para o mês de março de 1990, é aumentada, a partir de 1º de Abril do corrente ano em 20% (vinte por cento) a título de reposição salarial e 10% (dez por cento) sobre aqueles valores a título de aumento salarial.

Artigo 2º - Aos membros do Magistério público Municipal são acrescidos, a título de reposição salarial, 40% (quarenta por cento) sobre a remuneração paga no mês de Março de 1990 e 10% (dez por cento) sobre aqueles mesmos valores, a título de aumento salarial.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro - SC, 30 de Abril de 1990.

Ang. Maria Luiz Camela - Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.
Adão Mota Martins - Secretário de Adm. e Meios

Amor

Estado de Santa Catarina
 Prefeitura Municipal de Meleiro

Lei n.º 442

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO ESPECÍFICO, VISANDO A CONSTRUÇÃO DO CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO SÃO VALENTIM DA LOCALIDADE DE BOA VISTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO, Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou em sessão a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Senhor chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder um auxílio no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para a construção do Centro Social Comunitário São Valentim, da localidade de Boa Vista, neste Município, cobrindo a despesa por conta da Dotação 4110.31 do Orçamento Geral Vigente.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Meleiro - SC, 21 de Maio de 1990

Arg. João Luiz Canela - Prefeito Municipal
 Registrada e Publicada nesta Secutaria na data supra
 Adão Mata Martins - Secretário de Adm. e Meios.

Estado de Santa Catarina
 Prefeitura Municipal de Meleiro

Lei n.º 443

REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS
E PENSÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
faz saber a todos os habitantes
deste Município que a Câmara Mu-
nicipal aprovou e eu sanciono a
seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo
Municipal, autorizado a reajustar a partir de 1º
de maio de 1990, os vencimentos, salários, pro-
ventos e pensões dos Servidores do Município, a
razão de 20% (vinte por cento), sobre os vencimentos
do mês de abril de 1990.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em
contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Meleiro-SC, 04 de junho de 1990.

Ass. João Luiz Romão - Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra
Adão Mota Martins - Secretário de Adm. e Meios

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Meleiro

Lei n.º 444

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MU-
NICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O GOVERNO
DO ESTADO DE SANTA CATARINA ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

Adm

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Senhor chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Educação, objetivando o custeio do transporte de 171 (cento e setenta e um) Estudantes de Primeiro Grau de diversas localidades do Município, para as Escolas básicas de Morro Grande, Nova Roma, Sangra Grande, Boca do Pique e Colégio Estadual de Meleiro.

Artigo 2º - Fica ainda, autorizado o Poder Executivo Municipal, a participar financeiramente, para a execução do Projeto, com a importância de R\$ 569.008,80 (quinhentos e sessenta e sete mil, oito noventa e oito centavos), custeando as despesas por conta da Dotação 3250 00, atribuída ao Departamento de Educação, Cultura e Esportes, do Orçamento vigente.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro - SC, 11 de junho de 1990

Arq. João Luiz Canela - Prefeito Municipal
Registada e Publicada nesta Secretaria na data supra
Adão Mota Martins - Secretário de Adm. e M. Os.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Meleiro

Lei nº 445

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONCEDER AUXÍLIO ESPECÍFICO, VISANDO A
REFORMA DO CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO
DA COMUNIDADE DE SANGA GRANDE E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitan-
tes deste Município que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Execu-
tivo Municipal, autorizado a conceder um auxílio espe-
cífico no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), pa-
ra a reforma do Centro Social Comunitário da lo-
calidade de Sanga Grande, neste Município, custeando as
despesas por conta da Dotação Orçamentária 4110.31,
do Orçamento Geral vigente.

Artigo 2º - A Dotação 4110.31, do Orça-
mento vigente, fica suplementada com a imputação
de R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), custeando por
conta do excesso de arrecadação do corrente exercício.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em
contrário, esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Meleiro-SC, 11 de Junho de 1990.

Arg. Gáudio Ubiriz Camela - Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

[Handwritten signature]

Adão Mota Martins - Secretário de Adm. e Meios

Estado de Santa Catarina
 Prefeitura Municipal de Meleiro

Lei n.º 446

CONCEDE INCENTIVOS ÀS INDÚSTRIAS QUE SE ESTABELECEM NO MUNICÍPIO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
 faço saber a todos os habitantes deste
 Município que a Câmara Municipal apro-
 vou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - As empresas industriais que se instalarem no território do Município, o Poder Público Municipal, sem prejuízo de outros benefícios, poderá conceder:

- a) - Terreno, em fação ideal para a instalação da unidade industrial a ser implantada;
- b) - infra-estrutura básica, nela compreendido o serviço de terraplanagem e/ou terraplenagem, rede de energia, rede de água, rede sanitária, rede de comunicações;
- c) - isenção tributária não superior a cinco anos;
- d) - mão-de-obra, transporte e combustível aos equipamentos pesados na fase de construção da obra física que abrigará a unidade industrial;
- e) - outros que não os aqui especificados

Artigo 2.º - Para usufruir dos benefícios

desta Lei, a Empresa interessada encaminhará requerimento ao chefe do Poder Executivo, fazendo-o acompanhar de cópia do Projeto arquitetônico, informações sobre a atividade a ser desenvolvida, número de empregos e outras informações que se fizerem necessárias.

Parágrafo único - O Prefeito Municipal, antes do despacho final ao requerimento de que fala este artigo, encaminhará à Câmara Municipal, cópia do processo, para apreciação.

Artigo 3º - Os benefícios de que fala esta Lei não são estendidos às empresas já instaladas no município, quando de suas respectivas expansões, obedecidos os critérios aqui estabelecidos.

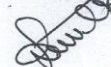
Artigo 4º - As concessões incentivadas serão sempre feitas mediante a assinatura de instrumento legal que preserve os direitos do Município.

Artigo 5º - Nos casos de dissolução ou paralisação definitiva das atividades por parte das empresas contempladas com incentivos, todos os bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza cedidos voltarão a pertencer automaticamente ao Município.

Artigo 6º - Ficam canalizados os benefícios concedidos pelo Poder Executivo Municipal, as empresas industriais instaladas no Município nos últimos 250 (duzentos e cinquenta) dias.

Parágrafo único - Ao Poder Legislativo, compete homologar os contratos e/ou convênios firmados entre o Poder Executivo e as Empresas beneficiadas com os incentivos de que fala este artigo.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de



Sua publicação

Meleiro - SC, 11 de junho de 1990

Ass. João Luiz Camêlo - Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Adão Mota Martins - Secretário de Adm. e Meios.

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Meleiro

Lei n.º 497

TRATA DA ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Com os recursos oriundos do excesso de arrecadação do corrente exercício, na importância de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), ficam suplementadas as dotações abaixo relacionadas do orçamento vigente:

<u>DOTAÇÕES</u>	<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>IMPORTÂNCIAS</u>
00	<u>CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES</u>	
00.01	<u>CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES</u>	
	3110 - Pessoal	R\$ 900.000,00
	3130 - Serviços de terceiros e encargos	R\$ 300.000,00
	3230 - Instituições Privadas	R\$ 100.000,00
	4120 - Equipamentos e material Perm.	R\$ 200.000,00
01	<u>GABINETE DO PREFEITO</u>	
01.01	<u>GABINETE DO PREFEITO</u>	
	3110 - Pessoal	R\$ 1.300.000,00

02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MEIOS	
02.02	DEPTO. ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
3110	Pessoal	GB 1.300.000,00
3130	Serviços de Terceiros e Encargos	GB 200.000,00
02.03	DEPTO. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
3110	Pessoal	GB 3.000.000,00
3120	Material de Consumo	GB 200.000,00
3130	Serviços de Terceiros e Encargos	GB 700.000,00
3250	Transferências - a Pessoas	GB 400.000,00
02.04	DEPTO. DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL	
3110	Pessoal	GB 500.000,00
3120	Material de Consumo	GB 300.000,00
3130	Serviços de Terceiros e Encargos	GB 500.000,00
03	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
03.01	DEPTO. DE TRANSPORTES E OBRAS	
3120	Material de Consumo	GB 2.000.000,00
3130	Serviços de Terceiros e Encargos	GB 300.000,00
03.02	DEPTO. DE SERVIÇOS URBANOS	
4110	Obras e Instalações	GB 1.800.000,00
	TOTAL	GB 14.000.000,00

Artigo 2º - Rerogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Melisso, em 29 de junho de 1990

Arg. João Luiz Canela - Prefeito Municipal
 Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra
 Adão Mota Martins - Secretário de Adm. e Meios

Estado de Santa Catarina
 Prefeitura Municipal de Melisso

Lei n.º 448

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A

Paulo

CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO ESPECÍFICO, VISANDO A REFORMA DO CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO DA LOCALIDADE DE NOVO PARAÍSO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELHARO,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Senhor chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder um auxílio financeiro específico no valor de G\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil angéios), para a reforma do Centro Social Comunitário da localidade de Novo Paraíso, neste Município, mediante a despesa por conta da dotação 4110.31, do Orçamento Geral vigente.

Artigo 2º - A dotação 4110.31, do Orçamento vigente, fica suplementada com a importância de G\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil angéios), corrente por conta do excesso de arrecadação do corrente exercício.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Melharo, em 29 de junho de 1990.

Arg. João Luiz Canela - Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.
Adão Mota Martins - Secretário de Adm. e Fin.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Meleiro

Lei n.º 449

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO ESPECÍFICO À
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO COLÉGIO
ESTADUAL DE MELEIRO E DA OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes des-
te Município que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Senhor chefe do Poder Exec-
utivo Municipal, autorizado a conceder um auxílio
financeiro no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil
reais) para a Associação de Pais e Professores -
APP, do Colégio Estadual de Meleiro, comendo a
despesa por conta da dotação 3230.10, do orçamento
geral vigente.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em con-
trário, esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Meleiro, em 29 de junho de 1990.

Angélio Luiz Canella Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra
Adão Matá Martins - Secretário de Adm. e Meios

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Meleiro

Lei n.º 450

INSTITUI E REGULAMENTA A COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faco saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou em sessão a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1.º - Fica instituída a Comissão de Defesa do Consumidor destinada a promover e implementar as ações dispostas na formulação de política Municipal de Defesa, Orientação e Educação do consumidor.

Artigo 2.º - A Comissão de Defesa do Consumidor ficará vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Artigo 3.º - Constituem objetivos permanentes da Comissão de Defesa do consumidor:

I - Orientar e defender os consumidores contra as fraudes e abusos praticados por empresários;

II - Fiscalizar as denúncias efetuadas, observando a legislação vigente;

III - Estimular, incentivar e orientar a criação de Associações Comunitárias em Defesa do Consumidor;

IV - Encaminhar para Assistência judiciária, Ministério Público ou Polícia civil, no Município ou Comarca, as situações que não possam ser resolvidas administrativamente, ou que em tese, constituam infrações penais;

V - Desenvolver palestras, campanhas, feiras,

debates e outras atividades correlatas, visando educar e despertar a coletividade para uma consciência crítica e menos acomodada.

Artigo 4º - O titular da Comissão de Defesa do Consumidor e demais membros serão designados pelo chefe do Poder Executivo Municipal, selecionados dentre aqueles que apresentarem maior afinidade com a Defesa do Consumidor.

Artigo 5º - Cabe ao titular da Comissão a responsabilidade das ações praticadas em Defesa do Consumidor, contando para tal, com o apoio e a colaboração dos seguintes órgãos e entidades, no âmbito de suas respectivas competências:

- I - Programa de Proteção e Orientação ao Consumidor - PROCON/SC, Coordenação Estadual;
- II - Curadoria de Defesa do Consumidor da respectiva Comarca;
- III - Delegados de Polícia;
- IV - Superintendência Nacional de Abastecimento - SUCAB/SC;
- V - Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO;
- VI - Associações Cíveis da Comunidade;
- VII - Juizado de Pequenas Causas - Fórum da Justiça;
- VIII - Vigilância Sanitária - DSP;
- IX - Secretaria da Receita Federal;
- X - Fundação de Amparo à Tecnologia e ao Meio Ambiente - FATMA;
- XI - Conselhos de Fiscalização de Exercício Profissional;
- XII - Demais órgãos da estrutura Federal, Estadual e Municipal de que qualquer forma possam colaborar com o serviço.

De Defesa do Consumidor

Artigo 6º - Para a implantação e conseqüente aperfeiçoamento técnico Administrativo, a Comissão contará com o apoio do PROCON-SC, que periodicamente remeterá Boletins de serviços e outras orientações como subsídios ao funcionamento do órgão

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Artigo 7º - A estrutura organizacional da Comissão será a seguinte:

- I - Coordenadoria Geral;
- II - Setor Orientação;
- III - Setor Fiscalização;
- IV - Setor Educação;
- V - Apoio Administrativo.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Artigo 8º - A competência será feita da seguinte forma:

- I - Compete à Coordenadoria Geral:
 - a) - Propor aos superiores a política Municipal de Defesa do Consumidor;
 - b) - Planejar, organizar e acompanhar o desempenho das atividades desenvolvidas pela Comissão;
 - c) - Gestionar junto aos órgãos da Administração Federal, Estadual, Municipal, privados, bem como junto aos órgãos de defesa do Consumidor, com vistas ao estabelecimento de mecanismos de cooperação e/ou atuação em conjunto;
 - d) - Determinar providências para que as reclamações e os pedidos que lhes forem dirigidos por entidades públicas

e puidas ofereçam pronta e eficaz solução

II - Compete ao Setor de Orientação:

- a) Receber e orientar o consumidor;
- b) Registrar as denúncias no formulário próprio e tomar medidas para solucioná-las;
- c) Encaminhar para o setor de fiscalização os casos que exigirem diligências;
- d) Encaminhar o consumidor aos órgãos competentes para a solução dos problemas que não puderem ser resolvidos pela comissão;
- e) Comunicar solução ao consumidor e determinar arquivamento do processo

III - Compete ao Setor de Fiscalização:

- a) efetuar diligências para a averiguação de denúncias e participar da blitz;
- b) Notificar o reclamado para apresentar comprovantes para averiguação e efetuar autuações quando constatadas irregularidades praticadas pelo reclamado.

IV - Compete ao Setor Administrativo:

- a) Executar os serviços de datilografia e reprografia;
- b) Protocolar, expedir e arquivar documentos;
- c) Atender telefone e efetuar estatística mensal de atendimento.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS HUMANOS

Artigo 9º - A comissão deverá ser constituída por servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Para o Setor de Educação,

deverá ser preferencialmente, com formação pedagógica.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, em 29 de junho de 1990.

Arquímio Luiz Camela - Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra
Adão Mota Martins - Secretário de Adm. e Meios

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Meleiro

Lei nº 451

TRATA DA ISENÇÃO DE TRIBUTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faz saber a todos os habitantes
deste Município que a Câmara Mu-
nicipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam isentos do recolhimento do Imposto sobre serviços - ISS, todos os recenseados que prestaram serviço no município, durante a realização do 10º Recenseamento Geral do Brasil, a partir de 1º de setembro de 1990.

Parágrafo Único - A concessão da isenção de que trata o artigo 1º desta Lei será concedida mediante a apresentação de requerimento dirigido ao

· Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Melão, em 29 de junho de 1990.

Arg. João Luiz Camela - Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Adão Mota Martins - Secretário de Adm. e Meios.

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Melão

Lei n.º 452

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO ESPECÍFICO,
VISANDO A REFORMA DO CENTRO SOCIAL COMU-
NITÁRIO DA LOCALIDADE DE BOCA DO PIQUE
E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica o Senhor chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder um auxílio financeiro específico no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para a reforma do centro social comunitário, da localidade de Boca do Pique, neste Município, correndo a despesa por conta da Dotação 3230.10 do Orçamento Geral vigente.

Artigo 2º - A Dotação 3230.10 constante do Artigo 1º desta Lei, fica suplementada em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), correndo por conta do excesso de arrecadação do corrente exercício.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

[Handwritten signature]

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 20 de Agosto de 1990.

Arg. João Luiz Camela - Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.
Adão Mota Martins - Secretário de Adm. e Meios.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Meleiro

Lei n.º 453

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO ESPECÍFICO,
À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES -
APP DA ESCOLA REUNIDA CAPISTRANO DE
ABREV, DA LOCALIDADE DE POÇO VERDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faz saber a todos os habitantes
deste Município que a Câmara Mu-
nicipal aprovou e eu sanciono a
seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder
Executivo Municipal, autorizado a conceder um au-
xílio financeiro específico no valor de R\$ 50.000,00
(cinquenta mil reais) para a Associação de
Pais e Professores - APP, da Escola Reunida Capi-
strano de Abreu, da localidade de Poço Verde,
neste Município, cobrindo a despesa por conta
da Dotação 3230.10 do Orçamento Geral vigente.

Artigo 2º - A Dotação 3230.10 constante
do artigo 1º desta lei, fica suplementada em

R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cobrando
por conta do excesso de arrecadação do corrente
exercício.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

Melão, 20 de Agosto de 1990

Arg. João Luiz Camela - Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data
supra.

Adão Mota Martins - Secretário de Adm. e Meios

Estado de Santa Catarina
 Prefeitura Municipal de Meleiro

Lei n.º 454

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICI-
 PAL A CUSTEAR DESPESAS REALIZADAS
 PELA COMISSÃO ORGANIZADORA DA
 7ª FESTA DO COLONO E 1ª FESTA
 DO ARROZ E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO
 Faço saber a todos os ha-
 bitantes deste Município que
 a Câmara Municipal apro-
 vou e em sanção a seguin-
 te lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Execu-
 tivo Municipal, autorizado a custear as
 despesas realizadas pela comissão Organi-
 zadora da 7ª Festa do Colono e 1ª Festa
 do arroz, na importância de R\$ 145.000,00
 (cento e quarenta e cinco mil reais),
 correndo as despesas por conta da Dota-
 ção 3130.51 do Orçamento Geral vigente,
 vinculado ao Departamento Agropesqueiro.

Art. 2º A Dotação 3130.51 constante do
 artigo 1º desta lei, fica suplementada em
 R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco
 mil reais), correndo por conta do
 processo de arrecadação do corrente exercício.

Art. 3º Revogam-se as disposições em

contrário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Meleiro, 20 de agosto de 1990

Francisco Luiz Canela - Prefeito Municipal.
Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra no Livro nº 455
Adão Mota Martins - Secret. Adm. e Meios.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Meleiro

Lei nº 455

REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PRO-
VENTOS E PENSÕES DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitan-
tes deste Município que a Câmara
Municipal aprovou e eu sancio-
nei a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Execu-
tivo Municipal autorizado a reajustar a
partir de 1º de agosto de 1990, os vencimen-
tos, salários, proventos e pensões dos servi-
dores do Município, sobre os vencimentos

do mês de julho de 1990, da seguinte forma: 35% (trinta e cinco por cento) para os que recebem até Cr\$ 16.500,00; 30% (trinta por cento) para os que recebem até Cr\$ 16.500,00 a Cr\$ 32.000,00; e 25% (vinte e cinco por cento) para os que recebem acima de Cr\$ 32.000,00, mensais.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Melino, 20 de agosto de 1990.

João Luiz Canela - Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta Secretaria,
a data supra.
Adão Mota Martins - Secretário de Adm. e Meios.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Melino

Lei n.º 456

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER UM AUXÍLIO À FAMÍLIA CARENTE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELIRO,

3280.15	Prog. Fam. Patrim. Sem. Pub.	R\$ 500.000,00
02.03	DEPTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
3110.21	Pessoal	R\$ 1.000.000,00
3120.22	Material de consumo	R\$ 500.000,00
3130.23	Serv. de terceiros e encargos	R\$ 1.000.000,00
3250.24	Transf. a Pessoas	R\$ 500.000,00
4110.26	Equip. e Material Permanente	R\$ 1.000.000,00
02.04	DEPTO. DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL	
3120.28	Mat. de consumo	R\$ 200.000,00
3130.29	Serv. de terceiros e encargos	R\$ 300.000,00
3250.30	Transf. a pessoas	R\$ 200.000,00
4110.31	Obras e instalações	R\$ 1.000.000,00
	DOTAÇÕES DISCRIMINAÇÃO	IMPORTÂNCIAS
4110.32	Equip. e Mat. Permanente	R\$ 500.000,00
03.	SECRET. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
03.01	DEPTO. DE TRANSPORTES E OBRAS	
3110.33	Pessoal	R\$ 1.000.000,00
3120.34	Material de consumo	R\$ 4.000.000,00
3130.35	Serviços de Terceiros e Encargos	R\$ 2.000.000,00
3260.38	Enc. da Dívida Contratada	R\$ 50.000,00
4110.39	Obras e instalações	R\$ 1.000.000,00
03.02	DEPTO. DE SERVIÇOS URBANOS	
3120.43	Material de consumo	R\$ 1.000.000,00
3130.44	Serv. de terceiros e encargos	R\$ 500.000,00
4110.46	Obras e instalações	R\$ 3.000.000,00
04.	SECRET DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
04.01	DEPTO. AGROPECUÁRIO	
3120.50	Material de consumo	R\$ 200.000,00
	TOTAL	R\$ 20.250.000,00

Artigo 2º. Revoga-se as disposições em contrário.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 24 de agosto de 1990

Spino Luiz Camela - Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta Secretaria, na
data supra.

Adão Mota Martins - Secret. Adm. e Meios.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Meleiro

Lei nº 458

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNI-
CIPAL A CONCEDER UM AUXÍLIO EM
MATERIAL OU FINANCEIRO À COOPERATI-
VA AGROPECUÁRIA DE MELEIRO - LTDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO
FAÇO SABER a todos os habitantes
deste Município que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Senhor chefe do Poder
Executivo Municipal, autorizado a doar
300 (trezentas) sacas de alimento à Co-
operativa Agropecuária de Meleiro Ltda, ou
conceder auxílio financeiro na importân-
cia suficiente à sua aquisição, destinado
para a construção do setor de refiamento
de leite.

Artigo 2º A despesa constante no artigo 1º, desta lei, correrá por conta da Dotação 3.230.10 - Instituições Privadas, do orçamento vigente, vinculada ao Gabinete do Prefeito, o qual fica ainda autorizado a proceder a suplementação da mesma, usando recursos oriundos do excesso de arrecadação do corrente exercício.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 24 de Setembro de 1990

Luiz Anelá - Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

Adão Mata Martins - Secret. de Adm. e Fin.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Meleiro.

Lei nº 459

ELEVA PARA 100% (CEM POR CENTO)
O LIMITE PARA A ABERTURA DE CREDÍ-
TOS ADICIONAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e em sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º - O limite para a abertura de créditos adicionais, contido no inciso I, do Artigo 4º, da Lei 420, de 11 de 11 de dezembro de 1989, fica elevado para 100% (cem por cento), sobre a receita estimada para o exercício financeiro de 1990.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta lei terá efeito retroativo ao dia 01 de agosto de 1990.

Melino, 01 de outubro de 1990

Luiz Canela - Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta Secretaria,
na data supra.

Adão nota Martins - Secret. de Adm. e Meios.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Melino

Lei nº 460

REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS,
PROVENTOS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habi-
tantes deste município que
a Câmara Municipal aprova
e emendando a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Senhor chefe do Poder
Executivo Municipal, autorizado a reajustar
a partir do dia 1º de setembro de 1990,
os vencimentos, salários, proventos e pensões
dos servidores do município à razão de 10%
(dez por cento), sobre os vencimentos, sa-
lários, proventos e pensões do mês de ago-
sto de 1990.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação.

Meleiro, 02 de outubro de 1990

Jaime Luiz Canela - Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta Secretaria,
na data supra.

Adão nota partins - Secret. Adm. e Meios.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Meleiro

Lei nº 461

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO ESPECÍFICO, VISANDO A REFORMA DO CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO DA LOCALIDADE DE SANTA BÁRBARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELÉIRO
 Faço saber a todos os habitantes deste município; que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Senhor chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder um auxílio financeiro, na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à comunidade de Santa Bárbara, destinado à construção da sede do centro comunitário.

Artigo 2º. Para atendimento das despesas decorrentes desta lei, fica o Senhor chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar a dotação Orçamentária 3230.10 - Instituições Privadas, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), usando para isso os recursos do excedente de arrecadação.

Artigo 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meléiro, 01 de novembro de 1990.

gairio Luiz Camela - Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta Secretaria, na
data supra.

Adão nota Martins - Secret. de Adm. e Meios.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Meleiro

Lei nº 462

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMI-
NISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MELEIRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitan-
tes deste município que a Câma-
ra Municipal aprovou e em san-
ciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO ÚNICO

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES E DOS INSTRU-
MENTOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

Artigo 1º As atividades do governo Mu-
nicipal abrangem os seguintes princípios:

I - Planejamento;

II - Execução

III - Coordenação

Parágrafo Único - São instrumentos de realização destas atividades:

- I - controle;
- II - Delegação de competência e de atribuições;
- III - Descentralização administrativa.

SEÇÃO I

DO PLANEJAMENTO

Artigo 2º - O governo Municipal adotará o planejamento, como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros da Prefeitura Municipal.

§ 1º - O planejamento compreenderá a elaboração e a manutenção atualizada dos seguintes instrumentos legais básicos:

- I - Plano Plurianual
- II - Diretrizes Orçamentárias;
- III - Orçamentos Anuais;
- IV - Plano diretor de desenvolvimento
- V - Programa Anual de trabalho.

§ 2º - A elaboração e a execução do Planejamento Municipal deverão guardar consonância e compatibilidade com os planos e programas da União e do Estado.

§ 3º - O governo Municipal estabelecerá, na elaboração e execução de seus programas, o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do inte

resse coletivo

SEÇÃO II DA EXECUÇÃO

Artigo 3º Os atos de execução, singulares ou coletivos, obedecerão aos preceitos legais e às normas regulamentares, observados os critérios de organização, racionalização e produtividade.

Parágrafo Único. Os servidores de execução são obrigados a respeitar, na solução de todo e qualquer caso e no desempenho de suas competências, os princípios, critérios, normas e programas estabelecidos pelos órgãos de direção aos quais estiverem subordinados, vinculados ou supervisionados.

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO

Artigo 4º As atividades da Administração Municipal, especialmente a execução de planos e programas de governo, serão de permanente coordenação.

Artigo 5º A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante a atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões em cada nível administrativo.

SEÇÃO IV DO CONTROLE

Artigo 6º - O controle das atividades da administração municipal, (especialmente a execução de planos e programas de governo) deve ser exercido em todos os órgãos e em todos os níveis compreendidos:

I- O controle, pela chefia competente, da execução dos planos, dos programas e da observância das normas que governam a atividade específica do órgão controlado.

II- O controle da aplicação dos dinheiros públicos e da guarda dos bens do Município pelos órgãos de administração financeira e patrimonial.

SEÇÃO V DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS OU ATRIBUIÇÕES

Artigo 7º - A delegação de competência a atribuições será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, objetivando assegurar maior rapidez às decisões, situando-se na proximidade dos órgãos, fatos, pessoas ou problemas a atender.

Artigo 8º - É facultado ao chefe do Poder Executivo delegar competências ou atribuições a órgãos, dirigentes ou servidores subordinados, para a prática de atos administrativos.

Parágrafo Único - O ato de delegação in-

da e as competências e as atribuições objeto de delegação.

SEÇÃO VI DA DECENTRALIZAÇÃO

Artigo 9º A execução das atividades da administração Municipal deverá ser, tanto quanto possível, descentralizada.

Artigo 10º: O governo Municipal recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão ou convênio, com órgãos ou entidades do setor público estadual, pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária do quadro dos servidores.

TÍTULO II CAPÍTULO ÚNICO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL

Artigo 11. A estrutura organizacional básica do Poder Executivo do Município de Melião Campôem se dos seguintes órgãos:

I- DE ACONSELHAMENTO:

- a) Conselho Municipal de Defesa Civil - CONDEC;
- b) Conselho Municipal de Desenvolvimento - CMD
- c) Comissão Municipal de Esportes - CME
- d) Conselho Municipal de Saúde - CMS

e) Comissão de Defesa do Consumidor;

f) Conselho Municipal de Educação.

II- DE ASSISTÊNCIA E ACESSORAMENTO

a) Gabinete do Prefeito;

b) Gabinete do Vice Prefeito

c) Assessorias.

III- DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

a) Secretaria de Administração e Meios

- Departamento Financeiro e de Contabilidade

- Departamento Pessoal e Recursos Humanos.

b) Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

- Departamento de Educação e Cultura;

- Departamento de Esportes e Turismo.

c) Secretaria de Saúde e Promoção Social

- Departamento de Saúde

- Departamento de Promoção Social

d) Secretaria de Transp e Serviços Urbanos

- Departamento de transportes

- Departamento de Serviços Urbanos.

e) Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio

- Departamento Agropecuário

- Departamento de Indústria e Comércio.

IV- DE DESCONCENTRAÇÃO TERRITORIAL

a) Intendências Distritais

V- DE COLABORAÇÃO DOS GOVERNOS DO ESTADO

E DA UNIÃO

a) Junta do serviço militar.

b) Unidade de cadastramento do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

c) Unidade de Expedição de Carteiras

de identificação e do Trabalho

Título III

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO

SEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Artigo 12 - A competência do Conselho Municipal de Defesa Civil é a definida para a Comissão Estadual, no âmbito do território do Município, competindo-lhe especificamente, o levantamento das causas e efeitos de fenômenos catastróficos naturais ou não, ocorridos em Meliso, sugerindo medidas a serem adotadas à sua solução.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Defesa Civil, em número de 05 (cinco), serão nomeados pelo Prefeito Municipal, que o Presidirá e terá suas atividades paralizadas quando o fenômeno que ocasionar a sua constituição já não mais existir.

§ 2º Os serviços de todos os membros do Conselho de Defesa Civil, não serão remunerados, constituindo-se, este trabalho, de relevância para o Município.

SEÇÃO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

Artigo 13 - O Conselho Municipal de Desenvol.

nimento é o órgão que opina, sugere e encaminha ao Prefeito Municipal medidas relacionadas com o desenvolvimento do município segundo-se, pela Lei nº 132, de 31 de março de 1975, que o cria.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

Artigo 14. A Comissão Municipal de Esportes - CME, é o órgão encarregado do planejamento, desenvolvimento e execução da política do desporto amador, recreação e lazer no município de Melino, segundo-se pelo Decreto nº 002/85, de 03 de março de 1985, que a cria.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 15. O Conselho Municipal de Saúde é o órgão de cooperação paritária entre as instituições públicas e a sociedade civil organizada, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, segundo-se pela Lei nº 436, de 05 de março de 1990, que o cria.

SEÇÃO V

DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Artigo 16. A Comissão de Defesa do Consumidor é o órgão destinado a promover e implementar as ações direcionadas à for-

mulação de política municipal de defesa, orientação e educação do consumidor, regendo-se pela Lei nº 450, de 29 de junho de 1990, que a cria.

SEÇÃO VI
DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 17. O Conselho Municipal de Educação, é o órgão que tem a finalidade básica de assessorar o governo municipal na formulação da política educacional do Município.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E APOIAMENTO

SEÇÃO I
DO GABINETE DO PREFEITO.

Artigo 18. O Gabinete do Prefeito é o órgão que assiste ao Prefeito Municipal nas funções políticas, atendimento aos munícipes e ligação com os demais Poderes e autoridades bem como lhes dá a sustentação administrativa.

SEÇÃO II
DO GABINETE DO VICE PREFEITO

Artigo 19. O Gabinete do Vice-Prefeito é o órgão de assessoramento do Prefeito municipal em áreas não especificadas e por convocação deste.

SEÇÃO III
DAS ASSESSORIAS

Artigo 20- As assessorias competem as tarefas inerentes ao planejamento, aos assuntos jurídicos, as comunicações, as relações públicas e a outras que possam indicar a ementa do ato que nomear seus titulares.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

SEÇÃO I

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MEIOS.

Artigo 21- A Secretaria de Administração e Meios competem desenvolver as atividades relacionadas com:

- I- Administração e legislação de pessoal;
- II- Administração patrimonial e de material;
- III- Transportes internos e serviços gerais;
- IV- Cadastro imobiliário;
- V- Administração Tributária;
- VI- Arrecadação;
- VII- Administração financeira;
- VIII- Execução orçamentária e administração cambial.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Artigo 22- A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, competem desenvolver as atividades relacionadas com:

- I- Educação para crianças de zero a seis anos de idade.

- II - Ensino Fundamental;
- III - Ensino médio
- IV - Erradicação do analfabetismo;
- V - Transporte escolar;
- VI - Promoção da cultura;
- VII - Desporto;
- VIII - Incentivo a empreendimentos turísticos;
- IX - Incentivo à realização de eventos tradicionais e característicos.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Artigo 23 - A Secretaria de saúde e Promoção Social compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- I - Educação em saúde;
- II - Saúde da mulher e da criança;
- III - Saúde do escolar;
- IV - Saúde oral;
- V - Saúde do Trabalhador;
- VI - Vigilância epidemiológica;
- VII - saneamento;
- VIII - Imunização;
- IX - Vigilância sanitária;
- X - Atendimento de urgência e emergência;
- XI - Organização comunitária;

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS.

Artigo 24 - A Secretaria de Transportes e Ser-

nicos urbanos compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- I - Sistema viário;
- II - Construção e conservação de obras públicas;
- III - Execução da política de desenvolvimento urbano.
- IV - Construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos Municipais e vias urbanas;
- V - Administração dos serviços públicos em geral.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Artigo 25 - A Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- I - Desenvolvimento e aprimoramento da agricultura da pecuária, da indústria e do comércio;
- II - Fiscalização de disposições normativas de defesa vegetal e animal;
- III - Assistência técnica rural;
- IV - Promoção de medidas que visem proteger a boa qualidade de vida e do meio ambiente.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE DESCENTRALIZAÇÃO TERRITORIAL

SEÇÃO ÚNICA

DAS INTENDÊNCIAS DISTRITAIS

Artigo 26 - As intendências Distritais são os órgãos de descentralização territorial encarregadas, nos distritos, de representar a administração municipal, competindo-lhes executar as leis, posturas e atos de acordo com as instruções recebidas do gabinete do Prefeito, arrecadar os tributos e rendas dentro do seu limite territorial, prestar serviços públicos distritais, coordenar as atividades locais executadas pelos diferentes órgãos da Prefeitura e outras tarefas inerentes à intendência.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM OS GOVERNOS DO ESTADO E DA UNIÃO.

SEÇÃO I

DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

Artigo 27 - A Junta de Alistamento militar é o órgão representante do Serviço militar no Município, prestando assistência e atendimento ao munícipe na regularização da documentação militar.

Parágrafo Único - A Junta do Serviço Militar é Presidida pelo Prefeito municipal e regida pelo regulamento do serviço militar.

SEÇÃO II

DA UNIDADE DE REPRESENTAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA.

Artigo 28 - A Unidade de representação do

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, é o órgão encarregado de dar orientação aos proprietários rurais, no Município, fazendo executar os cartórios firmados com e pela comunidade.

Parágrafo Único - Dirige o INCRA, no Município, o Prefeito Municipal, que poderá, por Decreto, transferir esta competência a qualquer uma das Unidades Administrativas da Prefeitura.

SEÇÃO III

DA UNIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO E DO TRABALHO.

Artigo 29. A Unidade de Expedição de Carteira de Identificação e do Trabalho, é o órgão que, no Município, junto à Prefeitura Municipal, encarrega-se destes afazeres, em cartório de delegação de encargos firmados entre o Município e, respectivamente, a Secretaria de Estado da Segurança Pública e o Ministério do Trabalho.

Parágrafo Único - Esta Unidade está subordinada diretamente ao gabinete do Prefeito.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DOS EMPREGOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA.

Artigo 30 - Os empregos em comissão e as funções de confiança correspondente aos órgãos mencionados no Artigo 21 serão criados por lei.

Artigo 31 - O Regime jurídico Único aplicado aos servidores para investidura em cargos de emprego público, será o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CAPÍTULO II DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 32 - O Prefeito Municipal baixará, por Decreto, o Regimento Interno da Prefeitura Municipal, o qual determinará as obrigações dos Servidores Públicos Municipais nos diversos órgãos que compõem a estrutura administrativa Municipal assim como a competência destes.

CAPÍTULO III DOS CARGOS PÚBLICOS E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Artigo 33 - O Prefeito Municipal baixará, por Decreto, o Regimento Interno da Prefeitura Municipal, o qual determinará as obrigações dos servidores Públicos Municipais nos diversos órgãos que compõem a estrutura administrativa Municipal assim como a competência destes.

Artigo 34 - O chefe do Poder Executivo poderá atribuir gratificação de até 10% (dez por cento) sobre seus vencimentos ou salários a título de FG - Função Gratificada, no exercício de chefia, aos servidores que forem designados para responder pela chefia de órgãos e/ou setores públicos de nível hierárquico inferior a Departamento.

Parágrafo Único - A gratificação de que fala este artigo não constitui situação permanente e, sim, vantagem transitória pelo efetivo exercício de chefia.

Artigo 35 - O chefe do Poder Executivo poderá atribuir gratificação de até 100% (cem por cento) sobre seus vencimentos aos ocupantes dos cargos em comissão.

Artigo 36 - O chefe do Poder Executivo poderá conceder gratificação, de até 100% (cem por cento) sobre os vencimentos e salários aos servidores públicos colocados a disposição da Prefeitura Municipal de Melão.

Artigo 37 - Sempre que os empregados da Prefeitura tiverem seus salários majorados, igual procedimento se tomará também, sobre os vencimentos de seus funcionários.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 38 - O Sistema Administrativo previsto na presente Lei, entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que o compõe, forem sendo implantados, segundo a conveniência da Administração e as disponibilidades de recursos.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24. Outras Receitas de Capital R\$ 6.000.000,00
TOTAL R\$ 1.100.000.000,00

Artigo 3- A despesa será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, por órgãos, funções, programas, subprogramas, projetos, atividades e elementos de despesa, distribuída da seguinte maneira:

I- DESPESAS POR ÓRGÃOS

01- Câmara de Vereadores R\$ 51.000.000,00
02- Gabinete do Prefeito R\$ 44.000.000,00
03- Secret. de Administração e Meios R\$ 71.600.000,00
04- Secret. de Educação, Cultura,
Esporte e Turismo: R\$ 263.800.000,00
05- Secret. de Saúde e Prom. Social R\$ 88.200.000,00
06- Secret. de Transportes e Serviços
Urbanos R\$ 335.400.000,00
07- Secret. de Agricultura, Indústria
e Comércio. R\$ 46.000.000,00
Reserva de Contingência R\$ 200.000.000,00
TOTAL R\$ 1.100.000.000,00

II- DESPESAS POR FUNÇÃO

01- Legislativa R\$ 51.000.000,00
03- Administração e Planejamento R\$ 115.600.000,00
04- Agricultura R\$ 35.200.000,00
06- Defesa Nacional e Seg. Pública R\$ 40.000.000,00
08- Educação e Cultura R\$ 263.800.000,00
10- Habitação e Urbanismo R\$ 43.300.000,00
11- Indústria e Comércio R\$ 10.800.000,00
13- Saúde e Saneamento R\$ 59.200.000,00
15- Assistência e Previdência R\$ 29.000.000,00
16- Transportes R\$ 252.100.000,00
99- Reserva de Contingência R\$ 200.000.000,00
TOTAL R\$ 1.100.000.000,00

III. DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	R\$ 667.400.000,00
Despesas de custeio	R\$ 614.700.000,00
Pessoal	R\$ 361.000.000,00
Material de consumo	R\$ 146.500.000,00
Serviços de terceiros e encargos	R\$ 96.600.000,00
Diversas despesas de custeio	R\$ 10.600.000,00
Transferências Correntes	R\$ 52.700.000,00
Transf. a inst. Privadas	R\$ 29.100.000,00
Transf. a pessoas	R\$ 7.600.000,00
Encargos da Dívida Interna	R\$ 5.000.000,00
Contrib. p/ formação do FASEP	R\$ 10.000.000,00
Diversas Transf. Correntes	R\$ 1.000.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 232.600.000,00
Investimentos	R\$ 226.200.000,00
Obras e Instalações	R\$ 160.000.000,00
Equip. e material Permanente	R\$ 65.600.000,00
Diversos investimentos	R\$ 600.000,00
inversões financeiras	R\$ 400.000,00
Aquis. de títulos Represent. capital já integralizado	R\$ 400.000,00
Transferências de capital	R\$ 6.000.000,00
Transf. a Inst. Privadas	R\$ 1.000.000,00
Amortização da Dívida interna	R\$ 5.000.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 200.000.000,00
TOTAL	R\$ 1.100.000.000,00

Artigo 4º - O valor atribuído a cada projeto ou atividade, representa uma premissão de custo que será considerada automaticamente reajustada pela efetiva execução, respeitados os limites fixados por elementos de despesa em cada unidade orçamentária.

Artigo 5º - Fica o chefe do Poder Executivo

autorizado:

I. A abrir créditos adicionais suplementares durante a execução orçamentária, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta lei, utilizando como fontes de recursos, as disponibilidades caracterizadas no artigo 43, §1, itens I a IV da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II. A realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiência de caixa.

III. A utilizar os recursos da Reserva de Contingência, para suprir insuficiências nas dotações orçadas, durante a execução orçamentária.

IV. A realizar operações de crédito, dentro das normas e condições de praxe estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observando os limites de capacidade de endividamento do Município, de conformidade com as exigências fixadas pelo Banco Central do Brasil, para o caso de compromissos destinados a execução de obras e aquisição de equipamentos em especial vinculados ao programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano das cidades de pequeno porte - PROURO.

Artigo 6 - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 7 - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1991.

Melisso, 01 de novembro de 1990

gão Luiz Carlos - Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta secretaria, na
data supra.

Adão Nota Martins - Secretário Adm. e Meios.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Meleiro.

Lei nº 464

ELEVA PARA 200% (DUZENTOS POR
CENTO) O LIMITE PARA ABERTURA
DE CRÉDITOS ADICIONAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitam-
tes deste Município que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte lei:

Artigo 1º - O limite para a abertura de créditos
Adicionais, contido no inciso I, do artigo 4º, da
Lei nº 420, de 11 de dezembro de 1989, fica
elevado para 200% (duzentos por cento), sobre
a receita estimada para o exercício financeiro
de 1990.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Artigo 3º - Esta lei, terá efeito retroativo ao
dia 01 de novembro de 1990.

Meleiro, 03 de dezembro de 1990.

Luiz Camela - Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta Secretaria, na
data supra.

Adão Nôta Martins - Secretário Adm. e Meios.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Meleiro

Lei n.º 465

TRATA DA ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e em sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1.º As dotações orçamentárias abaixo relacionadas, num total geral de R\$ 3.730.884,04 (três milhões, setecentos e trinta mil, oitocentos e oitenta e quatro cruzados e quatro centavos) ficam parcial ou totalmente anulados.

DOTAÇÕES	DISCRIMINAÇÃO	IMPORTÂNCIAS
09	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MEIOS	
09.01	DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
4120.16	Equip. e Material permanente	R\$ 73.035,70
09.02	DEPTO. FINANCEIRO E DE CONTABILIDADE	
4120.20	Equip. e Material permanente	R\$ 100.000,00

02.03 - DEPTO. DE EDUCAÇÃO, CULT. ESPORTES	
4120.25 - Obras e instalações	R\$ 146.451,02
4120.26 - Equip. e material permanente	R\$ 649.420,74
02.04 - DEPTO. DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL	
4120.32 - Equip. e material permanente	R\$ 387.320,00
03 - SECRETARIA E OBRAS E SERV. PÚBLICOS	
03.01 - DEPTO. DE TRANSPORTES E OBRAS	
3130.35 - Serv. terceiros e encargos	R\$ 200.000,00
3250.37 - Transf. a pessoas	R\$ 74.000,00
4120.40 - Equip. e material permanente	R\$ 1.233.900,00
03.02 - DEPTO. DE SERVIÇOS URBANOS	
3260.45 - Encargos da dívida catr.	R\$ 100.000,00
4120.47 - Equip. e material perm.	R\$ 178.497,97
4350.48 - Amortização da dívida catr.	R\$ 150.000,00
04 - SECRET. DA AGRICULTURA, IND. E COMÉRCIO	
04.01 - DEPTO. AGROPECUÁRIO	
4120.53 - Equip. e material permanente	R\$ 150.000,00
04.02 - DEPTO. DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
4120.57 - Equip. e material permanente	R\$ 50.000,00
05 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
05.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
3230.04 - Instituições Privadas	R\$ 55.142,61
4120.06 - Equip. e material permanente	R\$ 183.116,00
TOTAL	R\$ 3.730.884,04

Artigo 2º O produto oriundo das anulações das dotações constantes do artigo 1º desta Lei, será integralmente usado na suplementação das dotações abaixo especificadas:

DOTAÇÕES	DISCRIMINAÇÃO	IMPORTÂNCIAS
02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MEIOS	
02.01	DEPTO. DE ADM. E RECURSOS HUMANOS	
3110.12	Personal	R\$ 245.000,00
02.02	DEPTO. FINANC. E DE CONTABILIDADE	

3110.17 - Pessoal	UB	259.000,00
02.03 - DEPTO. DE EDUCAÇÃO, CUL. E ESPORTES		
3110.21 - Pessoal	UB	2.680.000,00
02.04 - DEPTO. DE SAÚDE E PROM. SOCIAL		
3110.27 - Pessoal	UB	290.000,00
03.01 - SECRETARIA DE OBRAS E SERV. PÚB.		
03.01 - DEPTO. DE TRANSPORTES E OBRAS		
3110.33 - Pessoal	UB	195.000,00
03.02 - DEPTO. DE SERVIÇOS URBANOS		
3110.42 - Pessoal	UB	138.884,09
TOTAL	UB	3.730.884,09

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Melino, 12 de Dezembro de 1990.

Jairo Luiz Camela - Prefeito Municipal
 Registrada e Publicada nesta Secretaria, na
 data supra.
 Adão Mota Martins - Secretário Adm. e Meios.

Estado de Santa Catarina
 Prefeitura Municipal de Melino

Lei nº 466

ESTABELECE CRITÉRIOS DE APURAÇÃO DE VALORES DOS BENS IMÓVEIS PARA EFEITO DA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELERO,
Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e em sessão a seguinte lei:

Artigo 1º - Os valores dos Bens imóveis, para efeito da cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) de que trata o artigo 10, do código Tributário Municipal, para exercício de 1991, será apurado tomando-se por base o valor corrigido do Bônus do Tesouro Nacional (BTN) do mês do respectivo lançamento, mais um acréscimo de 40% (quarenta por cento).

Artigo 2º - O não recolhimento dos impostos de que trata o artigo 1º, da presente lei, nos vencimentos fixados nos avisos de lançamento, sujeitará o contribuinte a atualização monetária, efetuada mediante a multiplicação do valor do débito em anuidades, da data do vencimento, pelo coeficiente obtido com a divisão do valor em Bônus do Tesouro Nacional (BTN) do dia em que o débito deveria ser pago, além de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês vencido ou fração de mês e multa de 20% (vinte por cento) a ser aplicado sobre o montante calculado.

Artigo 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Melero, 21 de dezembro de 1990

Jaime Luiz Camela - Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta Secretaria, na
data supra.

Adão Mota Martins - Secretário Adm. e Meios.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Meleiro

Lei n.º 467

TRATA DA ALTERAÇÃO DO CÓDIGO TRIBU-
TÁRIO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitan-
tes deste Município que a Câmara
Municipal aprovou e em sanciona
a seguinte lei:

Artigo 1.º - O Imposto sobre serviços de qual-
quer natureza (ISOM), de que trata o artigo 27 do
Código Tributário Municipal, incidirá sobre as
atividades constantes da lista de serviços de
tributação do mesmo, ditada pela Lei Com-
plementar n.º 56/87.

Artigo 2.º - A Unidade Fixal monetária (UFM)
fica fixada em 40 (quarenta) B.T. Ms.

Artigo 3.º - Ficam revogadas as isenções
de que trata o artigo 40 do Código Tribu-
tário Municipal.

Artigo 4.º - O artigo 72 do Código Tributário

Municipal, passa a ter a seguinte redação:
 "Artigo 72 - A contribuição de melhoria é devida pela construção de obras públicas em áreas que direta ou indiretamente beneficiem os bens imóveis de propriedades privadas"

Parágrafo Único - A contribuição de melhoria de que trata este artigo não poderá ultrapassar o valor do custo das obras executadas.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 21 de dezembro de 1990.

João Luiz Cassela - Prefeito Municipal
 Registrada e Publicada nesta Secretaria,
 na data supra.

Adão Mota Martins - Secretário Adm. e Fin.

Estado de Santa Catarina
 Prefeitura Municipal de Meleiro

Lei n.º 468/90

cria empregos de provimento
 em comissão na estrutura orga-
 nizacional básica do poder
 executivo da Prefeitura Muni-
 cipal de Meleiro e da ou-
 tras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Fago saber a todos os habitantes
deste município que a câmara mu-
nicipal aprovou e em sancionou a se-
quinte lei:

Art. 1º - Ficam criados, na estrutura orga-
nizacional básica do Poder Executivo municipal
de Meleiro, os empregos de Secretários Municipais
e demais empregos em comissão, na forma
dos anexos de I e II, partes integrantes
desta lei.

1. Os empregos mencionados no caput des-
te artigo são regidos pelo critério de confian-
ça e de livre nomeação e exoneração do chefe
do Poder Executivo.

2. Aos ocupantes dos empregos de secretá-
rio municipal e dos demais empregos em co-
missão será aplicado o regime da consoli-
dação das leis do Trabalho.

Art. 2º - Os vencimentos dos Secretários Mu-
nicipais e dos demais empregos em comissão,
são fixados consoante ao anexo III, par-
te integrante desta lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na
data de sua publicação, retroagindo os
seus efeitos a contar de 1º de dezembro
de 1990.

Meleiro, em 26 de dezembro de 1990

gaiso Luiz Camela Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta Secretaria,
na data supra.

Adão nota Martins - Secretário Adm. e Finanças.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Meleiro

Lei n.º 469/90

DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL
DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MELEIRO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faz saber a todos os habitantes
deste Município que a câ-
mara Municipal aprovou e em-
sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o quadro de Pes-
soal da Administração do Município, inte-
grado por empregos permanentes, classifi-
cados na forma desta Lei.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DOS EMPREGOS

Art. 2º Os empregos do quadro de Pessoal da Administração do Município de Meliões são classificados nos seguintes grupos:

- I - Atividades de Nível Superior - ANS
- II - Atividades Operacionais e de Administração Geral - OAG
- III - Magistério - MAG
- IV - Transportes e Serviços Auxiliares - TSA

Art. 3º Os empregos que compõem os grupos (Atividades de Nível Superior - ANS, Atividades Operacionais e de Administração Geral - OAG, Magistério - MAG e Transportes e Serviços Auxiliares - TSA) distribuem-se pelas categorias funcionais com as respectivas habilitações profissionais e níveis de salários especificados nos anexos I a VII, partes integrantes desta Lei.

Art. 4º Para efeito de classificação considera-se:

I - Emprego: a soma de atribuições de feitura a seridor em virtude de relação empregatícia de natureza contratual.

II - Categoria Funcional: o conjunto de atividades desdobráveis, identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho.

III - Grupo: O conjunto de categorias funcionais segundo a correlação e afinidades entre as atividades de cada uma, a natureza do trabalho ou o grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições.

Art. 5º Cada grupo, abrangendo várias

atividades, compreende:

I- Atividades de Nível Superior - ANS, os empregos a que sejam inerentes as atividades compreendidas nas áreas de ciência e tecnologia e de ciências humanas e sociais indispensáveis ao pleno funcionamento dos órgãos que integram a estrutura organizacional da Prefeitura, para cujo desempenho é exigido diploma ou certificado de conclusão de curso superior.

II- Atividades operacionais e de Administração Geral: OAG: Os empregos inerentes as atividades técnico-profissionais compreendidas nos campos da tecnologia, administração e serviços diversos, para cujo desempenho é exigido diploma ou certificado de conclusão de curso de 1º ou 2º graus, conforme especificado no anexo II.

III- Magistério - MAG os empregos inerentes as atividades de ensino, para cujo desempenho é exigido diploma ou certificado de conclusão de Magistério em nível de 2º grau ou habilitação legal equivalente, ou diploma de curso superior específico para magistério, em função da categoria funcional.

IV- Transportes e Serviços Auxiliares TSA: Os empregos inerentes as atividades operacionais, conservação de instalações, estradas e bens, manutenção, limpeza e transporte, para cujo desempenho é exigido certificado de conclusão de curso de 1º grau ou experiência comprovada

na área de atração.

Art 6º Cada grupo de categorias funcionais tem fixada sua escala de níveis de salários segundo o critério de importância da atividade, complexidade e responsabilidade, bem como o grau de escolaridade e qualificação exigidos para o desempenho das atribuições.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO

Art. 7. A investidura em cargo ou emprego público, sob qualquer regime jurídico, far-se-á mediante autorização prévia de concurso público de provas e de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (artigo 37, item II da Constituição Federal), e conforme o Anexo II da presente Lei.

Parágrafo Único - O prazo de validade do concurso público será até 02 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período.

CAPÍTULO IV

DO PROGRESSO FUNCIONAL

Art 8º O progresso funcional consiste na movimentação do emprego público, de uma referência para a referência imediatamente superior, dentro da amplitude dos vencimentos do respectivo cargo.

Art. 9º - O progresso funcional dar-se-á:

- I - Pela promoção por antiguidade;
- II - Pela Promoção por merecimento.

Art. 10º - Para efeito de promoção, a antiguidade é determinada pelo tempo de serviço no emprego.

Art. 11 - A promoção por merecimento será realizada sem mudança de emprego, atendidas as condições de assiduidade, puntualidade, fidel cumprimento de atribuições, eficiência e disciplina.

Parágrafo Único - O sistema de avaliação de desempenho funcional para objeto de estudo da secretaria de Administração e Meios é instituído por ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 12 - O progresso funcional será regulamentado por ato do chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 13 - A implantação da Estrutura da classificação de empregos estabelecidas nesta Lei será sistemática e gradativa.

Art. 14 - O servidor Municipal fica sujeito ao horário estabelecido por ato do chefe do Poder Executivo, exceto:

- I - Os de Grupo: Magistério - MAG, que poderão ser designados para cumprir o regime de 20 (vinte) horas-aula por semana, percebendo salário mensal proporcional as horas trabalhadas.

II - Os da categoria funcional de médico e Odontólogo, do grupo: atividade de nível superior - ANS, que poderão ser designados para exercerem a carga horária semanal de 10 (dez) ou 20 (vinte) horas, percebendo salários proporcionais as horas efetivamente trabalhadas.

Art. 15. A partir de 1º de fevereiro de 1991 os valores dos vencimentos, salários, gratificações, adicionais de representação e prêmios dos servidores públicos municipais serão reajustados, mensalmente, de acordo com índice equivalente a 80% (oitenta por cento) do coeficiente de reajuste nominal do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - líquido.

1. O coeficiente será aplicado dividindo-se o valor da arrecadação no mês anterior ao pagamento pelo valor correspondente ao mês que o antecede.

2. Sempre que o coeficiente for superior à variação do índice de Preços ao Consumidor - IPC ou índice sucedâneo, estes constituirão o limite do reajuste.

3. O poder Executivo promoverá em até cada seis meses ajustes adicionais sempre que nestes períodos tenha ocorrido defasagem em relação ao índice de Preços ao Consumidor - IPC ou índice sucedâneo.

4. O índice de reajuste a ser aplica-

do em cada mês será fixado por ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 16. Fica o Poder Executivo, autorizado a expedir atos administrativos complementares necessários a plena execução desta Lei.

Art. 17. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Município.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 1 de dezembro do corrente ano.

Melino-se, em 26 de dezembro de 1990

Jaime Luiz Canela - Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta secretaria,
na data supra.

Adão Mota Martins - Secretário de Adm. e serviços.